



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO N.º 197, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades, a fim de combater a disseminação do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **DA ABRANGÊNCIA E FINALIDADE DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério/MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade a retomada gradual das atividades no território municipal, visando manter sob controle a os casos e a disseminação de COVID-19.

### **Capítulo II**

#### **DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR E DAS RECOMENDAÇÕES**

Art. 3º Em todos os setores autorizados a funcionar, deverá ser observado o limite linear de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

§1º O proprietário que fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou imediatamente externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado, conforme sanções previstas nos Decretos Municipais que tratam das medidas sanitárias de combate à disseminação de COVID-19;

§2º Todos os estabelecimentos devem se responsabilizar pela fiscalização e organização das suas filas externas, que deverão obedecer o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre cada cliente, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais que tratam das medidas sanitárias de combate à disseminação de COVID-19.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquadrados como, bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, trailers e similares, poderão funcionar sem restrição de horário, desde que observados, obrigatoriamente, as seguintes restrições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - distanciamento de 1,5m (um metro e meio) linear entre mesas; e
- II - limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em suas entradas, em todas as mesas, bem como na entrada de acesso aos banheiros.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento do comércio lojista e estabelecimentos em geral, sem horário de restrição, de segunda-feira à sábado, permanecendo fechado aos domingos e feriados, exceto para os que prestem serviços considerados essenciais que poderão funcionar sem restrição de dia e horário.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos descritos no *caput* deverão seguir os protocolos abaixo expostos:

I - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos;

II - disponibilização de material de asseio e equipamento de proteção individual, recomendados para a manutenção da higiene pessoal e segurança dos funcionários, com frequente orientação aos colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade das ações sanitárias;

III - impedimento de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial com a adequada cobertura do nariz e boca;

IV - garantia de higiene e ventilação dos ambientes, observando o limite de lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento das quadras, campos, clubes, espaços de realização de treinos e aulas de esportes coletivos, ao ar livre ou não, no horário compreendido entre às 6 horas e 23 horas, de segunda a domingo, dispensando-se a assinatura de Termo de Responsabilidade, mantendo-se a exigência de cumprimento dos protocolos sanitários gerais e específicos, bem como o agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

I - fica permitida a realização de partidas oficiais e intermunicipais;

II - fica permitida a participação de espectadores/torcida, nos treinos e jogos, com a obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e aferição de temperatura;

III - fica permitido o funcionamento de lanchonetes e saunas existentes nos campos de futebol, vestiários e banheiros, desde que observada a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) para locais fechados, obedecendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser exigido dos alunos/frequentes (aqueles incluídos no programa nacional de vacinação) o cartão de vacina com calendário de vacinação atualizado, devidamente acompanhado de documento de identidade;

Art. 7º Fica permitida a realização e funcionamento das seguintes atividades:

I - festividades, comemorações e eventos de qualquer natureza (shows, cavalgadas, encontros, passeatas e similares), de caráter público e privado, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

locais fechados tais como salões de festa, residências e clubes fechados, devendo ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, o uso de máscara, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre as pessoas e uso de álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos;

II - festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza (shows, cavalgadas, encontros, passeatas e similares), de caráter público e privado, em locais abertos tais como sítios, clubes abertos e demais espaços ao ar livre, sem limite de ocupação, desde que observado o uso de máscara, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre as pessoas e uso de álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos;

III - realização de apresentações artísticas em locais públicos, condicionada à expedição de alvará;

IV - instalação de brinquedos em praças públicas, observado o protocolo de higienização e distanciamento para COVID-19.

Parágrafo único. Para o caso de eventos públicos ou privados de caráter comercial, deve ser exigido dos participantes (aqueles incluídos no programa nacional de vacinação) o cartão de vacina com calendário de vacinação atualizado, devidamente acompanhado de documento de identidade;

Art. 8º Os clubes poderão funcionar de segunda a domingo e feriados, no horário compreendido de 06 horas e 23 horas, observada capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação nos espaços fechados, sem limitação no espaço ao ar livre.

§1º Deve ser realizado o controle de acesso, com aferição de temperatura dos frequentadores e consequente restrição de entrada em caso de detecção de temperatura igual ou superior a 37,5º Celsius;

§2º Deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos em todas as dependências do estabelecimento, para higienização tanto do ambiente quanto dos indivíduos;

§3º É obrigatória a exigência ao frequentador, do cartão de vacina com calendário de vacinação atualizado, devidamente acompanhado de documento de identidade;

§4º É obrigatório o uso de máscara pelos frequentadores durante o trânsito entre espaços;

§5º A limitação de horário definida no *caput* deste artigo, não se aplica a eventos especiais, os quais serão definidos em alvará a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 9º As academias de ginástica, pilates e estúdios poderão funcionar no horário compreendido entre 06 horas e 23 horas, de segunda a sábado, desde que observado o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre os usuários, devendo permanecer fechadas aos domingos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos na entrada e dentro dos estabelecimentos para higienização dos frequentadores e dos aparelhos;

§2º Deverá ser exigido o uso correto de máscara de todos os frequentadores dentro dos estabelecimentos.

Art. 10. Salões de beleza e afins poderão funcionar de segunda a sábado, das 08 horas às 22 horas, mediante agendamento prévio, com atendimento de 01 (uma) pessoa por profissional, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima permitida.

Art. 11. Fica permitida a realização de celebrações ou cultos religiosos sem restrição de dia e horário ou da capacidade de ocupação.

Parágrafo único. Festividades culturais/religiosas poderão ser realizadas desde que respeitados os protocolos sanitários para prevenção da disseminação de COVID-19.

Art. 12. Fica permitido o funcionamento em sua capacidade total, de hotéis, pensões e congêneres, com adoção das medidas de higienização e distanciamento.

Parágrafo único: Deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos em suas entradas, em todas as mesas e bancadas, bem como na entrada de acesso aos banheiros e cozinha, sendo observado sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre as pessoas nos espaços de uso comum.

Art. 13. Fica permitida a realização de funeral e velórios em residências ou locais específicos, desde que observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) lineares entre pessoas, sem restrição de horário, exceto para casos confirmados e suspeitos de COVID-19.

## Capítulo III

### USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 14. É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica a:

- I - locais públicos, abertos ou fechados;
- II - dependências do comércio, indústria e serviços;
- III - meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;
- IV - templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3º, III-A e art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais que tratam dos protocolos de combate à disseminação do COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Dom Silvério/MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dom Silvério/MG, 09 de novembro de 2021.

  
José Bráulio Aleixo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de  
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 09/11/2021

  
Pela Prefeitura